



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 459, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o auxílio financeiro para custeio de passagens para estudantes do Município de Carmo do Paranaíba que frequentam estabelecimento de ensino com sede em outros Municípios.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o auxílio financeiro a estudantes que residam no Município de Carmo do Paranaíba e que frequentam estabelecimentos de ensino em outros Municípios, no valor anual de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

§ 1º O valor do presente auxílio poderá ser corrigido em cada exercício financeiro através de decreto do Poder Executivo.

§ 2º O valor será repassado em parcela única, para quem se cadastrar até o dia 27 de março de 2015.

I - o aluno perceberá o valor integral, se cadastrado até o dia 27 de março de 2015;

II - o aluno perceberá o valor correspondente a $\frac{3}{4}$ do valor anual, caso o cadastro ocorra entre o dia 28 de março e 22 de abril de 2015;

III - o aluno perceberá o valor correspondente a $\frac{1}{2}$ do valor anual, caso o cadastro ocorra entre o dia 23 de abril e 17 de agosto de 2015;

IV - o aluno perceberá o valor correspondente a $\frac{1}{4}$ do valor anual, caso o cadastro ocorra após o dia 17 de agosto de 2015.

§ 3º Ficam estabelecidas as seguintes datas para a programação do pagamento do auxílio financeiro, desde que obedecidos os critérios do § 2º, do art. 1º desta lei.

I - 16 de abril de 2015;

II - 19 de maio de 2015;

III - 17 de setembro de 2015;

IV - 13 de novembro de 2015.

§ 4º Os recursos dos alunos que desistirem do curso, uma vez devolvidos aos cofres públicos, deverão ser redistribuídos entre os estudantes cadastrados e em dia com as demais exigências legais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, previsto na Lei nº 2.242, de 03 de dezembro de 2013, no Programa: 1207 – Ensino Superior e Profissionalizante o seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Projeto/Atividade: 2.xxx– Auxílio Financeiro a Estudantes, que passa a vigorar com o acréscimo constante no Anexo I Lei.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista na Lei nº 2.270, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com acréscimo de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

02.03.00	Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
364	Ensino Superior	
1207	Ensino Superior e Profissionalizante	
2xxx	Auxílio Financeiro a Estudante	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$420.000,00
1.00	Recursos Ordinários	R\$420.000,00

Art. 5º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica totalmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.03.00	Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
364	Ensino Superior	
1207	Ensino Superior e Profissionalizante	
2157	Subvenção à ASECAP	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$420.000,00
1.00	Recursos Ordinários	R\$420.000,00

Art. 6º Terão direito a tal auxílio os munícipes estudantes que comprovarem os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Estejam regularmente matriculados em instituição de ensino fora do Município de Carmo Paranaíba;

II - Residam no Município de Carmo do Paranaíba;

III - Apresentem cópias dos documentos pessoais: CI e CPF;

IV - Identifiquem o número da conta bancária na Caixa Econômica Federal;

Parágrafo único. Todos os interessados deverão preencher e comprovar os requisitos junto à Sessão de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, que deliberará sobre a concessão do auxílio, mantendo arquivando os documentos comprobatórios.

Art. 7º A Divisão de Contabilidade processará os pagamentos dos auxílios, individualmente, formalizados através de Termo de Compromisso de Auxílio Financeiro.

§ 1º Toda concessão do auxílio ensejará em sua prestação de contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a última despesa efetuada pelo beneficiário, devendo ser apresentado ao Poder Público Municipal:

I - Documento Fiscal obrigatório da despesa realizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

II - Comprovante de frequência na instituição de ensino onde se encontra matriculado, no caso de prestações de contas durante o período letivo;

III - Comprovante de conclusão no semestre ou ano letivo, de todas as disciplinas matriculadas, no caso de prestações de contas que coincidirem com o final do período letivo;

IV - Em caso de alunos matriculados em cursos preparatórios de vestibular, será exigida a comprovação da frequência mínima de 80% do período letivo.

§ 2º Não perderá o direito ao auxílio, para o próximo período letivo, o munícipe estudante que:

I - For reprovado em todas as disciplinas matriculadas no período letivo em que estiver inscrito;

II - For reprovado em metade das disciplinas matriculadas em dois períodos letivos consecutivos;

III - Ter o seu local de sua residência modificado para outro Município;

IV - Não alcançar a frequência exigida no período anterior;

V - Não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados.

§ 3º Caso haja desistência do curso o aluno deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e solicitar o cancelamento do benefício de imediato, sob pena de responsabilização na hipótese de recebimento indevido do benefício.

§ 4º Na hipótese de não prestação de contas será instaurado processo administrativo e/ou judicial para a cobrança dos valores recebidos.

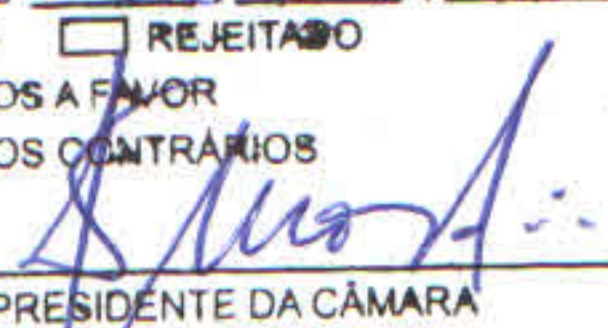
Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 12 de março de 2015.

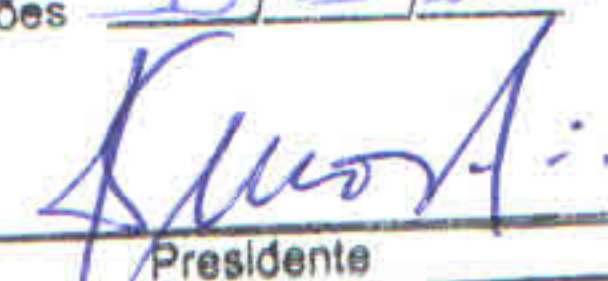

PAULO SOARES MOREIRA
Presidente da Câmara


JADER QUINTINO ALVES
Secretário da Câmara

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG
PROJETO ☒ DE LEI ☐ DE RESOLUÇÃO Nº 005/2015
DATA DA VOTAÇÃO 12/03/2015
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
08 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE DA CÂMARA
Paulo Soares Moreira
Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

A SANÇÃO
Sala das Sessões 13/03/2015

Presidente
Paulo Soares Moreira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 005/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, acrescido das Emendas nºs 1, 2 e 3, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 27 de janeiro de 2015.